

PARECER CONTROLE INTERNO**2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 032/2014**

Trata-se de análise sobre a possibilidade do 2º aditamento do contrato de nº **032/2014**, oriundo do Pregão Presencial nº **23/2014**, contrato este firmado entre o SAAEP e a empresa BRITO & MARTINS LTDA referente à construção de muros e cercas em alambrado e instalação de portões nas instalações do SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo **74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, visando a atender solicitação da Diretoria de Obras e Planejamento, cujo objeto é a construção de muros e cercas em alambrado e instalação de portões nas instalações do SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº **032/2014-SAAEP**, tendo em vista a manifestação da Diretoria de Obras e Planejamento do SAAEP, na pessoa do senhor César Elias Machado, solicitando aditamento de prazo do supramencionado contrato e esclarecendo a sua relevante necessidade, considerando imprevisíveis atrasos no pagamento de Medições pela contratante SAAEP, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **032/2014-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa BRITO E MARTINS LTDA, no valor de R\$ 584.553,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais), mediante Pregão, em 10 de agosto de 2014, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) A justificativa da Diretoria de Obras e Planejamento do SAAEP, ressaltando a necessidade do respectivo aditamento;
- c) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do feito, ressaltando a sua respectiva autorização desde que atendidas as formalidades legais apontadas e mediante a apreciação da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP).

3. JUSTIFICATIVA

A questão *sub examine*, relacionada à referida alteração contratual se justifica em função da necessidade apresentada pela Diretoria de Obras e Planejamento SAAEP, solicitando que seja o contrato prorrogado por mais 90(noventa) dias, onde oportunamente esclarece que houve protelação na conclusão efetiva dos serviços ocasionado pela redução do quadro de funcionários da contratada em decorrência do atraso no pagamento das medições pela contratante, bem como os longos períodos chuvosos que dificultaram a execução dos serviços externos e proporcionaram atrasos no cronograma de obra, com o encerramento do prazo para fevereiro de 2015.

Convém ressaltar que, considerando a necessidade apresentada no caso em tela, o que se promove é uma dilação do prazo inicialmente contratado para que se possa concluir a obra de forma eficiente e efetiva, acrescendo ao mesmo o interstício de 90 (noventa) dias, passando o seu prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias para 270(duzentos e setenta) dias, com início em 10/08/2014 e com término em 06/05/2015, permanecendo inalterado o valor pactuado, bem como as demais cláusulas do contrato.

Cumpra observar que o interesse público ora manifestado na presente situação é plenamente dotado de relevância, na medida em que se destina a atender as necessidades públicas permanentes.

Considerando o que dispõe o artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei 8666/93, bem como a Cláusula Sétima do supramencionado contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais.

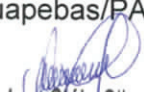
4. CONCLUSÃO

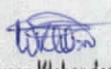
Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a o efetivo aditamento do referido contrato. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de fevereiro de 2015.


Ana Cléia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP


Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por-05/2014